



Banco Mizuho do Brasil S.A.

**Regras e Parâmetros de Atuação nos Mercados Administrados pela B3 S.A.
– Balcão B3**

BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A.

Conteúdo

1	Introdução.....	3
2	Definição/Glossário.....	3
3	Cadastro de Clientes	3
4	Ordens.....	5
5	Da Nota de Negociação ou de Outro Documento que Supra a Ordem	5
6	Da Posição de Valores Mobiliários (Custódia)	5
7	Regras Quanto à Liquidação das Operações	5
8	Pessoas Vinculadas	6
9	Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes	7
10	Sistema de Gravação de Ordem e Recuperação de Informações	7
11	Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	8
12	Segurança da Informação e Continuidade de Negócios	9
13	Disposições Gerais	10

1 Introdução

O Banco Mizuho do Brasil S.A (doravante “**BMB**”), conforme definido na legislação aplicável, e com o objetivo de atuar na qualidade de Intermediário, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 S.A.- BRASIL, BOLSA, BALCÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, no segmento Balcão B3, define por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados (doravante “**REGRAS E PARÂMETROS**”).

As REGRAS E PARÂMETROS são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do contrato de prestação de serviços firmado com o Cliente, quando aplicável.

2 Definição/Glossário

B3	B3 S.A.- BRASIL, BOLSA, BALCÃO
BCB	Banco Central do Brasil
BMB	Banco Mizuho do Brasil S.A
Cliente	Pessoa jurídica, fundo de investimento, clube de investimento ou o investidor não residente etc., em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Dados Cadastrais	Informações que permitem a identificação, verificação e qualificação do Cliente
Ordem	Ato prévio pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário
Operação	Intermediação de valores mobiliários decorrente da expressa e prévia ordem do cliente
Remuneração	Pagamento a ser efetuado pelo Cliente, quando da contratação de serviços, ao BMB

3 Cadastro de Clientes

3.1 Dados Cadastrais

O CLIENTE, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3 deverá:

- i. Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento, complementação e/ou atualização de suas informações, bem como a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, além de entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e
- ii. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela B3.

A remuneração paga pelo CLIENTE será negociada quando da contratação dos serviços do BMB.

O BMB manterá todos os documentos relativos a cadastro de CLIENTES, às Ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

O CLIENTE deverá, ainda, informar ao BMB quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

3.2 Identificação de Clientes

No processo de identificação do CLIENTE, o BMB adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do CLIENTE e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela legislação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 50/2021, e alterações posteriores, as regras editadas pela B3 e as políticas internas do BMB;
- Atualização dos dados cadastrais dos CLIENTES ativos em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de CLIENTES inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros ou, ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Identificação das pessoas expostas politicamente (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar CLIENTES que se tornaram PEP após o início do relacionamento com o BMB, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos CLIENTES, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, a autoridades administrativas ou ao Poder Judiciário.

4 Ordens

4.1 Regras Quanto ao Recebimento de Ordens

As definições ora apresentadas referem-se às ordens recebidas exclusivamente de operações de Derivativos de Balcão e Renda Fixa, no âmbito do mercado de organizado de valores mobiliários administrados pela B3, segmento Balcão B3. Tendo como base o entendimento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliário, no julgamento do Processo SP 2012/0139 realizado em reunião de 29/01/2013, “os arts. 19 e 20 da Instrução CVM nº 505/11¹ não devem ser aplicáveis aos negócios levados a registro no mercado de balcão.”

Para efeito deste documento, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o CLIENTE determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

5 Da Nota de Negociação ou de Outro Documento que Supra a Ordem

O BMB manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativas (os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da B3, segmento Balcão B3 para efeito de suprir o registro de Ordens, as (os) quais serão disponibilizadas (os) para a B3, e/ou para a CVM sempre que solicitado.

6 Da Posição de Valores Mobiliários (Custódia)

O BMB não oferece e não presta serviço de custódia para CLIENTES.

7 Regras Quanto à Liquidação das Operações

O pagamento de valores efetuado pelo CLIENTE ao BMB em decorrência de operações realizadas, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária do CLIENTE, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pelo BMB ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária de titularidade do BMB.

Os recursos financeiros enviados pelo CLIENTE ao BMB somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte do BMB, de seu efetivo recebimento.

¹ A Instrução CVM nº 505/11 foi revogada pela Resolução CVM nº 35/21.

As transferências efetuadas pelo BMB para CLIENTE investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do custo diante do investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do CLIENTE no BMB.

8 Pessoas Vinculadas

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do BMB que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- Agentes autônomos que prestem serviços à Corretora;
- Demais profissionais que mantenham, com a Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Corretora;
- Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;
- Cônjugue ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

O BMB observará as seguintes condições, conforme aplicável, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado ao BMB privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.
- As pessoas vinculadas ao BMB somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Corretora a qual são vinculados, não se aplicando, contudo:
 - I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - II. Às pessoas vinculadas ao BMB, em relação às operações em mercado organizado em que a Corretora não seja pessoa autorizada a operar.
- Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria do BMB.
- As pessoas vinculadas a mais de uma instituição devem escolher apenas um intermediário com a qual

mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

9 Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes

No processo de cadastramento do Cliente é efetuada a avaliação e a identificação de seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o cliente fornecerá informações para avaliação de:

- Conhecimento de produtos específicos, seus riscos associados e experiência prévia em investir no mercado financeiros;
- Objetivos do investimento; e
- Situação econômico-financeira do Cliente.

Os Clientes são classificados como “Conservador”, “Moderado” ou “Arrojado”, conforme abaixo:

Perfil 1 (Conservador): investidor que declara possuir baixa tolerância a risco e que prioriza investimentos em Produtos de Investimento com liquidez;

Perfil 2 (Moderado): investidor que declara média tolerância a risco e busca a preservação de seu capital no longo prazo, com disposição a destinar uma parte de seus recursos a investimentos de maior risco; e

Perfil 3 (Arrojado): investidor que declara tolerância a risco e aceita potenciais perdas em buscar de maiores retornos.

10 Sistema de Gravação de Ordem e Recuperação de Informações

O BMB realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pelo BMB deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu CLIENTE, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do CLIENTE que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do CLIENTE e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pelo BMB por prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação ou prazo superior por determinação da CVM, da B3, ou demais legislações aplicáveis, nos termos dos artigos 14 e 48 da Resolução CVM nº 35/2021.

11 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

O BMB informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo sobre suas operações e de seus CLIENTES, cursadas no âmbito da B3, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios do participante, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do CLIENTE, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de CLIENTES : não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países e ou regiões de alto risco ; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos CLIENTES e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.
- Conservação dos cadastros dos CLIENTES e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3, da CVM e do BCB, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do CLIENTE com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do CLIENTE no BMB ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo CLIENTE (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.
- Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo CLIENTES que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação e regulamentação aplicável.
- Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos,

identificação de CLIENTES que se tornaram após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos CLIENTES e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

12 Segurança da Informação e Continuidade de Negócios

O BMB informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com CLIENTES);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada

- dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

13 Disposições Gerais

O BMB possui estrutura de controles internos que visa a assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades.

As REGRAS E PARÂMETROS de mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3, poderão ser revisadas ou atualizadas pelo BMB, estando os CLIENTES automaticamente vinculados às disposições, termos e condições de operações que vierem a ser estabelecidas pelo BMB.

O BMB disponibilizará a versão vigente para consulta em suas dependências e em seu site (link: <https://www.mizuhogroup.com/americas/brazil>).